

REQUERIMENTO Nº, DE 2023/CPMI – 8 de Janeiro

Requer seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação — à POLÍCIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL — para que se promova o exame pericial do aparelho de telefonia celular da marca Samsung, modelo Galaxy A54 5G (SMA546E/DS), de cor preta, de IMEIs 356544395002709 e 357372675002705.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de EXAME PERICIAL do aparelho de telefonia celular da marca Samsung, modelo Galaxy A54 5G (SMA546E/DS), de cor preta, de IMEIs 356544395002709 e 357372675002705, à POLÍCIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 31/08/2023, por ocasião da **16ª reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023**, fiz a seguinte colocação:

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF. Para interpelar.) - Presidente...

General G. dias, quero dizer a V. Sa. que eu tenho o maior respeito e admiração pelo Exército Brasileiro, pelas Forças Armadas. Sempre participei, como Deputado, da Comissão de Defesa Nacional. E tenho admiração. Até tive o privilégio de servir o Exército Brasileiro - 01, por sinal. Artilheiro. E tive aqui também, quando do depoimento do Saulo, uma ótima impressão e saí daqui com a alma lavada, porque ele de fato fez o que qualquer militar de bem faria.

O Saulo esteve aqui e disse claramente: todos os alertas foram feitos, toda a condução.

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - E se prontificou a vir aqui em qualquer acareação.

Eu vou fazer a primeira indagação a V. Exa.

O Presidente, quando iniciou a sessão, estava... Definimos aqui a forma de acesso aos documentos encaminhados pelo Saulo. Por que é que eu o admiro e saí de alma lavada com a saída do Saulo aqui? O Saulo, além de falar a verdade - e V. Exa. confirmou, V. Sa. confirmou que ele realmente é uma pessoa competente e confiável -, disse claramente: **"Olha, quero abrir aqui o meu sigilo e coloco à disposição meu sigilo telemático, o meu..."**, todos os sigilos, e **apresentou**. E o Presidente teve o cuidado, inclusive, de não deixar aberto para todos, para a consulta. Está sendo estabelecido o critério que só... vai ter um modo de ter acesso a isso.

Eu perguntaria... E V. Exa. estava muito à vontade e respondeu a todos aqui. Eu perguntaria a V. Sa.: **V. Sa. disponibilizaria para a CPMI, com acesso restrito, o sigilo telemático e o celular de V. Sa.?**

O SR. MARCO EDSON GONÇALVES DIAS (Para depor.) - Isso já foi feito, Deputado.

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - Para a CPMI?

O SR. MARCO EDSON GONÇALVES DIAS - Sim, sim, está nos requerimentos. Pelo menos eu acessei os requerimentos que já foram aprovados, no site, e já está lá com os requerimentos que foram aprovados, se eu não me engano. **Mas se não fosse... se houve um engano meu, claro, claro, Deputado, sem problema nenhum.**

O SR. MARCO EDSON GONÇALVES DIAS - Senador. Desculpe, Senador.

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - Sim.

Presidente, eu não vi, não tive acesso às mensagens do sigilo telemático do ex-Ministro.

Perguntaria a V. Exa.: essas mensagens do celular do Ministro estão acessíveis a todos os Parlamentares da CPMI? Eu não vi ainda. (Pausa.) Descontando meu tempo, evidentemente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. PL - ES) - **A assessoria está me informando que teve uma quebra de sigilo telemático dele, mas que a CPI não recebeu ainda os dados.**

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - Sim. Então, eu pediria à V. Exa. que providenciasse, porque, de fato, ele disse aqui, o Presidente Lula confirmou, V. Sa. falou aqui que teria falado com o Presidente Lula, que inclusive já estava sabendo. V. Exa. teve... V. Sa. esteve também lá no Ministério da Justiça. E aí, quebrando o sigilo, fatalmente já haverá tudo aquilo que foi conversado. Mas eu perguntaria isso, com

relação aqui, para ficar claro, até chegar o sigilo que eu estou aqui... Eu pediria que fosse feito com urgência o encaminhamento. [...]

Viu, Presidente? V. Exa. tinha saído, e eu perguntei a ele... Porque o Saulo, depois do depoimento, se prontificou a entregar a quebra de sigilo. **Então, ele disse que já disponibilizou, evidentemente, deste período, porque o que interessa para nós é este período aí do dia 6 até o dia 9, dia 10, inclusive nesses contatos que foram feitos. Então, é só reforçar com V. Exa., para que a gente tenha acesso o mais rápido possível desses sigilos disponibilizados - telemáticos, inclusive, do telefone particular, porque as mensagens foram feitas no WhatsApp.**

O SR. PRESIDENTE (Arthur Oliveira Maia. UNIÃO - BA) - Senador, só para agradecer a sua fala e **dizer que nós já recebemos aqui, na madrugada de ontem para hoje, a quebra e transferência de sigilo telemático dos servidores do Gabinete de Segurança Institucional e também... É isso aí.** (Pausa.)

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - Incluindo, é evidente, o celular...

O SR. PRESIDENTE (Arthur Oliveira Maia. UNIÃO - BA) - A Secretária da Mesa me informa que, **entre essas quebras que foram feitas, aqui, do sigilo telemático dos ex-servidores do GSI, está incluída a quebra telemática do General G. Dias..**

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - **Do telefone particular.**

O SR. PRESIDENTE (Arthur Oliveira Maia. UNIÃO - BA) - ... que, portanto, já está à disposição dos Parlamentares nesta Comissão.

[...]

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - Presidente Arthur, só uma questão técnica aqui para V. Exa. **Como o General G. Dias disponibilizou realmente a quebra do sigilo, que foi aprovada, com relação ao zap, ele precisaria, como o Saulo fez, disponibilizar o zap dele, o celular dele.** Eu gostaria de que, como ainda tem muita gente para falar...

O SR. PRESIDENTE (Arthur Oliveira Maia. UNIÃO - BA) - Não há, não há requerimento aprovado em relação à questão, mas o senhor concordaria...

O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) - **Não. Ele concordou.**

O SR. PRESIDENTE (Arthur Oliveira Maia. UNIÃO - BA) - **Concordou? Então, vou tomar as providências, como fiz com o Dr. Saulo.**

Pois bem... No dia 05/09/2023, foi disponibilizado pela Secretaria das Comissões Parlamentares de Inquérito – CPMI8 “Relatório de extração

Cellebrite”, relativo ao sigilo telemático constante do aparelho de telefonia celular da marca Samsung, modelo Galaxy A54 5G (SMA546E/DS), de cor preta, de IMEIs 356544395002709 e 357372675002705. Identificou-se que o sistema do aparelho estava configurado com a conta Google gdiasmarco@gmail.com, vinculada ao nome de exibição Marco GDias, e que o aplicativo WhatsApp estava vinculado ao número telefônico 55-61-99113-0250 e ao nome de exibição G DIAS.

O mencionado “Relatório de extração Cellebrite” apresentou 6.536 páginas de informações, sendo que as conversas de WhatsApp ficaram circunscritas a 4.433 páginas. Ocorre que não foram identificados, nessas 4.433 páginas de conversas de WhatsApp do sigilo telemático de G DIAS, registros de mensagens trocadas entre os dias 02 e 08 de janeiro de 2023. Tal fato chamou atenção, pois, no “Relatório de extração Cellebrite”, referente ao sigilo telemático do senhor SAULO CUNHA, igualmente transferido para esta CPMI8, havia nada menos do que 125 páginas de mensagens de WhatsApp trocadas com o número telefônico 55-61-99113-0250, vinculado ao nome G DIAS, entre os dias 02 e 08 de janeiro de 2023. Parece-nos que os registros de mensagens de WhatsApp do sigilo telemático do senhor G DIAS, especialmente nos primeiros meses de 2023 (janeiro a abril), não estão no material disponibilizado.

Do Direito:

A obstrução de justiça refere-se ao ato de uma pessoa, seja ela física ou jurídica, impedir, obstruir ou dificultar, intencionalmente, o exercício regular dos poderes investigativos, acusatórios ou jurisdicionais de qualquer órgão do Poder Judiciário¹. Nos sistemas legais, esse crime é tratado de forma séria porque vai contra o próprio cerne da justiça: a busca pela verdade e aplicação da lei.

A jurisprudência, ao longo do tempo, tem consolidado entendimentos sobre o que pode ser considerado como obstrução de justiça. Estes entendimentos são fundamentais porque a lei, em sua literalidade, nem sempre detalha todas as situações específicas. Através de decisões judiciais, é possível identificar quais condutas, em contextos particulares, são consideradas como obstrução.

¹ As CPIs possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, ou seja, ampla capacidade para apurar os fatos que motivaram sua instauração. Estes poderes estão previstos no artigo 58, §3º da Constituição Federal. De fato, as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) são instrumentos de investigação utilizados pelo Poder Legislativo para apurar fatos determinados que se revistam de relevância para o interesse público. Tais comissões têm, em sua essência, a função de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, além de outros temas de relevância nacional.

Por exemplo, a tentativa de coação de testemunhas, a destruição de provas ou até a oferta de vantagens indevidas para influenciar decisões judiciais têm sido reconhecidas como obstrução de justiça. Cada jurisdição pode ter nuances específicas, mas o fundamento é o mesmo: impedir a atuação regular e isenta do Poder Judiciário.

Frise-se que a justiça é o pilar de qualquer sociedade democrática e o processo judicial é o instrumento pelo qual ela busca a verdade para tomar decisões informadas e justas. Nesse contexto, a preservação das provas é fundamental. A destruição de provas tem sido reconhecida como um meio grave de obstrução da justiça, uma vez que impede ou dificulta o descobrimento da verdade.

De fato, obstrução da justiça é uma categoria que engloba uma série de condutas que impedem, dificultam ou obstam o livre exercício do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de qualquer outro órgão investigador. No âmbito desta categoria, a destruição de provas é uma das mais graves manifestações, pois ataca diretamente a possibilidade de se esclarecer fatos e, conseqüentemente, de se fazer justiça. Muitos ordenamentos jurídicos, em reconhecimento à gravidade dessa conduta, tipificam a destruição de provas como crime. Desse modo, a destruição de provas não apenas prejudica a descoberta da verdade em um caso específico, mas também mina a confiança da sociedade no sistema judicial. Quando agentes, sejam eles partes do processo ou terceiros, interferem ativamente para impedir a justiça de ser feita, a credibilidade do Poder Judiciário pode ser seriamente comprometida.

Juridicamente, a destruição de provas pode levar a sérias conseqüências para o autor da conduta, incluindo penalidades criminais, civis e até mesmo administrativas. Além disso, no contexto de um julgamento, essa ação pode levar a uma presunção contra a parte que se beneficia da destruição da prova, ou seja, pode-se considerar que a prova destruída seria adversa a ela.

Aliás, com o avanço da tecnologia, muitas evidências agora existem em formato digital. Isso trouxe novas dimensões ao conceito de destruição de provas. Deletar arquivos, limpar históricos de navegação ou utilizar softwares para apagar rastros digitais são formas modernas de obstrução da justiça. Em reconhecimento a isso, muitos sistemas judiciais têm atualizado suas legislações e procedimentos para abordar a preservação e obtenção de evidências digitais.

Enfim, a destruição de provas como crime de obstrução da justiça é uma ofensa direta ao processo de busca pela verdade e pela justiça. Em uma sociedade democrática, a integridade do sistema judicial deve ser protegida e respeitada. A destruição deliberada de provas não só prejudica os interesses das

partes envolvidas em um processo, mas também prejudica o interesse público na administração justa e eficaz da justiça. Assim, é essencial que as leis sejam rigorosas e eficazes na prevenção e punição dessa conduta.

Posto isso, considera-se que o exame pericial do aparelho de telefonia celular da marca Samsung, modelo Galaxy A54 5G (SMA546E/DS), de cor preta, de IMEIs 356544395002709 e 357372675002705, A FIM DE SE VERIFICAR SE HOUE OU NÃO EXCLUSÃO DE REGISTROS DE MENSAGENS DE WHATSAPP, ESPECIALMENTE, NO MÊS DE JANEIRO DE 2023, pode contribuir com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS
SENADOR – PSDB/DF